



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
29 DE MARÇO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente,
Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa,
Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho.

Às dez horas e um minuto, o PRESIDENTE, constatando haver
número legal, declarou abertos os trabalhos da 8ª Sessão Ordinária deste
Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª Sessão
Ordinária, realizada em 22 de março de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial,
assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público
de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor
Geral e ainda aqueles que nos acompanham virtualmente.

Comunicados da Presidência.

Acontece daqui a pouco, às 15h, a cerimônia de posse da nova
Procuradora-Geral de Contas, Doutora Leticia Formoso Delsin Matuck Feres,
nomeada para comandar o Ministério Público junto a este Tribunal. O evento
será realizado aqui no Plenário, com a participação de Conselheiros; Auditores;
integrantes do Ministério Público de Contas e da Procuradoria da Fazenda do
Estado; diretores; servidores e convidados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esta é, portanto, a última sessão em que contamos com a presença do Doutor Thiago Pinheiro Lima como Procurador-Geral. Aproveito, Doutor Thiago, para agradecer a dedicação e a liderança, qualidades que permitiram que trabalhássemos em harmonia nos últimos quatro anos. À Doutora Leticia, reitero os cumprimentos e desejo de muito sucesso.

Amanhã teremos nossa Campanha de Doação de Sangue, realizada em parceria com o Tribunal de Justiça e as Secretarias Estaduais da Fazenda e Planejamento; da Agricultura e do Turismo, cujas inscrições foram esgotadas em menos de dez dias. Este é o segundo ano consecutivo da iniciativa, que tem o apoio da Fundação Pró-Sangue. Em 2022, conseguimos 71 voluntários e, este ano, foram 88 inscritos.

Agradeço àqueles que se dispuseram a colaborar, destacando a importância desse gesto. Já fiz isso várias vezes e já precisei de doações por ocasião de uma cirurgia. Portanto, eu não estaria aqui, hoje, sem pessoas como vocês, tão generosas. Vale lembrar que cada bolsa de sangue pode salvar até quatro vidas.

Como parte das celebrações pelos 100 anos do Tribunal em 2024, estamos lançando um concurso interno para a escolha de um “logo comemorativo”. O símbolo será usado em eventos, materiais impressos, bandeiras e no site. As propostas devem levar em consideração princípios como a identidade reconhecida da instituição; originalidade; singularidade e refletir ainda a missão, a visão e os valores desta Casa.

Podem participar servidores ativos, inativos, comissionados e estagiários, desde que organizados em grupos de até três pessoas por proposta.

O prêmio será de R\$ 3 mil por autor, com despesa máxima de R\$ 9 mil; valores originários de recursos previstos para tal finalidade em nosso orçamento. As inscrições podem ser feitas até o próximo dia 14, em formulário disponível no endereço www.tcesp.sp.gov.br/concursologo100anos.

Amanhã, quinta-feira, David Araújo, Diretor da Divisão de Tecnologia, fará uma “live”, às 11h30, para apresentar todos os detalhes. O link



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de acesso à conversa será enviado aos servidores, por e-mail e por nosso sistema interno de comunicação, o Teams.

Por meio de sua Ouvidoria, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo assinou acordo para a troca de informações com o Ministério Público de São Paulo. A ideia é facilitar a tramitação de manifestações feitas por cidadãos, via ouvidorias, nos dois órgãos. Com a parceria, o Tribunal e o Ministério Público vão manter canais de comunicação para o recebimento de relatos administrativos, dando a essas questões o devido encaminhamento.

A Escola Paulista de Contas Públicas promove amanhã, às 14h, palestra interna sobre Integridade no Setor Público, com Mario Spinelli, Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União e professor da Fundação Getúlio Vargas. A inscrição, obrigatória para os interessados na emissão de certificado, deve ser feita no site da Escola Paulista de Contas Públicas, por meio do ícone AVA/EAD. O evento também será transmitido ao vivo, pelo link <http://streaming.tce.sp.gov.br/lives>.

Informo, ainda, que o Seminário “Nova Lei de Licitações: chegou a hora de usar”, organizado também pela Escola Paulista de Contas, na última quinta-feira, teve mais de 20 mil visualizações ao longo do dia.

Durante o evento, especialistas apontaram a possibilidade de diálogo entre administradores e licitantes como um dos avanços do novo diploma. Destaco que a correta aplicação da lei, que entra em vigor agora, no início de abril, será uma das prioridades do Tribunal de Contas em suas auditorias.

Acaba de estreiar a nova temporada do Controle Externo, programa de entrevistas com integrantes desta Corte exibido quinzenalmente, sempre às sextas-feiras, na TV Alesp e em TVs Câmaras e Comunitárias paulistas. O primeiro episódio, em que falo sobre as prioridades do Tribunal de Contas para este ano, será reapresentado nesta sexta, dia 31, às 20h20. O próximo convidado do programa é o nosso Vice-Presidente, Conselheiro Renato Martins Costa.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Atendendo a pedidos de nossos servidores, estreia hoje, na intranet do Tribunal, o Giro TCESP, canal para reportagens sobre esta Corte veiculadas nos “videowalls”. Os conteúdos reproduzem material exibido por veículos de imprensa e produzido pela Coordenadoria de Comunicação Social

Por fim, saúdo os alunos de Direito, de Administração Pública e de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, que assistem à sessão de hoje. Cumprimento ainda a Professora Vera Monteiro, agradecendo o interesse. É fundamental que as novas gerações conheçam o trabalho dos Tribunais de Contas na promoção da democracia e do controle social. Valorizar nossas instituições é um dever de todos.

Lembra, aqui, o nosso Secretário-Diretor Geral, que também publicamos a Deliberação que trata do assunto da Nova Lei de Licitações.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Senhor Presidente, quero cumprimentar o senhor Presidente, os senhores Conselheiros, o senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral, todos que nos assistem via internet e, aqui, presencialmente, especialmente a Professora Vera Monteiro e os alunos da Fundação Getúlio Vargas.

PRESIDENTE – A palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Robson Marinho.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhor Procurador Chefe da Fazenda do Estado, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, a quem cumprimento pelo excelente trabalho que desenvolveu durante os últimos dois anos valorizando a Instituição, e dou as boas vindas à Doutora Letícia, que, com certeza vai, ao final, também provar que desenvolve um belo trabalho. Cumprimento também o senhor Secretário-Diretor Geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gostaria também, senhor Presidente, de me associar à manifestação feita pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, quando fez a saudação aos alunos da Fundação Getúlio Vargas e à Professora Vera Monteiro.

Por Justiça, quero registrar também a presença de um Assessor do meu Gabinete, o jovem, preparado, competentíssimo, funcionário Guilherme Jardim Jurksaitis, que também é Professor da Fundação Getúlio Vargas e se faz presente também em nosso Auditório. Então, saudação a todos.

PRESIDENTE – Também gostaria de aproveitar a oportunidade e cumprimentar o Guilherme, que teve uma participação importantíssima no Seminário que fizemos sobre a complexa nova legislação que entra agora em vigor. Sem dúvida, o Guilherme é um dos grandes estudiosos dessa área. Tenho certeza que ele vai continuar contribuindo, porque esse assunto não vai parar com o término desse Seminário. Também me associo à lembrança do Conselheiro Robson.

A palavra continua livre aos senhores Conselheiros, não havendo quem dela queira fazer uso, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou as sustentações orais requeridas:

Por videoconferência, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, nos itens 15 TC-021148.989.21-3 e 16 TC-021150.989.21-8, pela advogada Tatiana Barone Sussa; 17 TC-011233.989.22-7, pelo advogado Rodrigo Alexandre de Oliveira; 18 TC-025133-026-09, pelo advogado Arcênio Rodrigues da Silva.

Por videoconferência, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, relatados em conjunto, itens 19 TC-015739.989.22-6; 20 TC-018514.989.22-7 e 21 TC-018515.989.22-6, pelo advogado Wilson Levy



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Braga da Silva Neto, e item 23 TC-009480.989.22-7, pelo advogado Jeferson Dione de Freitas.

Por videoconferência, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, item 35 TC-018999.989.22-1, pelo advogado Andre Ricardo Peixoto.

Por videoconferência, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, itens 42 TC-008303.989.22-2, relatado em conjunto com o 43 TC-008565.989.22-5, pelo advogado Yuri Marcel Soares Oota; 44 TC-010355.989.22-9, também pelo advogado Yuri Marcel Soares Oota, e 49 TC-022840.989.22-2, pelo advogado Leandro Matsumota.

Presencialmente, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, itens 25 TC-016627.989.22-1 e 26 TC-020000.989.22-8, pelo advogado Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes.

Presencialmente, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, item 46 TC-022820.989.22-6, relatado em conjunto com o item 47 TC-023326.989.22-5, pelo advogado Franciso Roberto Silva Junior, e item 52 TC-021240.989.22-8, pelo advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos.

Informou, outrossim, a desistência da sustentação oral requerida pelo advogado Yuri Macel Soares Oota no item 13 TC-000247-007-14; bem como a declaração de impedimento do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues nos itens 27 TC-024922/026/14 e 37 TC-009082/026/19.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho,**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-007629.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC

Representada: Secretaria de Governo

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, Processo SPI-PRC-2023 nº 00002, promovido pelo **Governo do Estado**, por meio da Secretaria de Parcerias em Investimentos, objetivando a prestação de serviços de consultoria para avaliação, estruturação e execução da alienação de ativos mobiliários detidos direta e indiretamente pelo Governo do Estado de São Paulo.

TC-007116.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

Representada: Secretaria da Educação

Advogada: Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445)

Valor estimado: R\$ 8.379.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 011/DA/2023**, processo nº SEDUC-PRC-2023/01597, promovido pela **Secretaria de Estado da Educação**, objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos (vale-refeição) com chip, respectivos créditos e recargas mensais, bem como disponibilização da rede credenciada de estabelecimentos para aquisição de refeições - participação ampla.

Esgotada a apreciação da Lista, e não havendo Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, passou-se a examinar os processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL



RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-001700/026/10

Recorrente: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – Daesp.

Assunto: Balanço Geral do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – Daesp, relativo ao exercício de 2010.

Responsáveis: Sérgio Augusto de Arruda Camargo e Fábio Calloni (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-15, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanham: TC-001700/126/10, TC-001590/026/10, TC-024997/026/12 e TC-018981/026/12.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão combatida, julgar regular o Balanço Geral de 2010 do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – Daesp, com a devida quitação dos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

02 TC-021898.989.22-3 (ref. TC-003293.989.19-0)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara – Fundecif.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara – Fundecif, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: João Aristeu da Rosa (Diretor-Executivo).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Eduardo Vanalli (OAB/SP nº 141.909).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-023436.989.22-2 (ref. TC-000896.989.22-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a prestação de serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Vila Maria.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-11-22, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



Fiscalização atual: GDF-8.

04 TC-023612.989.22-8 (ref. TC-000896.989.22-5)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a prestação de serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Vila Maria.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-11-22, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

05 TC-001570/026/10

Embargante: Edson Edinho Coelho Araújo – Ex-Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp, relativo ao exercício de 2010.

Responsável: Edson Edinho Coelho Araújo e Petrônio Pereira de Lima (Diretores-Presidentes da Codasp).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-05-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 12-07-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diógenes Madeu (OAB/SP nº 128.467), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Thaysa Mori Coelho Araújo (OAB/SP nº 196.966), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Edson Coelho Araújo Filho (OAB/SP nº 260.119), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Acompanham: TCs-001570/126/10, 037882/026/11, 040354/026/11, 023791/026/11, 026462/026/10, 020355/026/11 e 023619/026/11.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

06 TC-013619.989.21-3 (ref. TC-010410.989.17-2, TC-019465.989.18-4, TC-009079.989.18-2 e TC-009894.989.17-7)

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio Supenet Linha 13 (constituído pelas empresas Copem Engenharia Ltda. e Tekhnites Consultores Associados Ltda.), objetivando a prestação de serviços de engenharia para supervisão do projeto e da



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
implantação do sistema de suprimento de energia e telecontrole da Linha 13 – Jade da CPTM, no valor de R\$11.191.941,76.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Milton Frasson, Carlos Roberto dos Santos, (Diretores), Sérgio Ceribelli Madi e Nilton Roberto Herculin (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-21, que julgou irregulares a concorrência internacional, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares a concorrência internacional, o contrato e os dois termos aditivos e, por conseguinte, cancelar a multa imposta aos responsáveis, sem embargo da recomendação indicada no voto do Relator, juntado aos autos, a qual deverá ser rigorosamente observada pela CPTM nas próximas licitações.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame

Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-006938.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, oferta de compra nº 833200801002023OC00010, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá**, objetivando a constituição de registro de preços para a futura aquisição de pneus novos, destinados à Secretaria Municipal de Educação.

TC-007167.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vanderlei Isael Biazini

Representada: Prefeitura Municipal de Lucélia

Advogado: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP 342.440)

Valor estimado: R\$ 258.319,92



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 02/2023**, processo nº 09/2023, do tipo técnica e preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Lucélia**, objetivando a "contratação de empresa especializada no setor público, para a prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental".

TC-007762.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva

Representada: **Câmara Municipal de Itapetininga**

Advogado: Rodrigo Monagati Cirilo Da Silva (OAB/SP 343.074)

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 02/2023**, Processo Administrativo nº 02/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Câmara Municipal de Itapetininga**, objetivando a "contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistemas Informatizados de Gestão Pública, considerando a cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de dados pré-existentes, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica de e assistência técnica em Sistemas Integrados de Gestão Pública".

TC-006694.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: **Prefeitura Municipal de Cabreúva**

Advogadas: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP 301.028)

Valor estimado: R\$ 9.708.428,72

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 011/2022**, processo administrativo nº 8642/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Cabreúva**, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção do Parque Linear-Marginal, Avenida Major Antônio Silveira de Camargo.



TC-006802.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Advogados: Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475)

Valor estimado: R\$ 10.866.378,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 16//2023**, processo nº 2375/2023, do tipo menor preço por Km rodado por rota, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos**, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para alunos do sistema municipal de educação".

TC-006828.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ifood Benefícios E Servicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Balsamo

Advogada: Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445)

Valor estimado: R\$ 1.920.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 024/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Balsamo**, objetivando a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cartão Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores públicos municipais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-007181.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem

Advogada: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP 261.232)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 10/2023**, processo administrativo nº 205/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Vargem**, objetivando o "registro de preços para eventual e futura aquisição e instalação de brinquedos/playgrounds, mobiliários urbanos e instalação de pisos de borracha".

TC-007235.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Utility, Produção, Comércio e Fornecimento de Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Advogado: Mauro Augusto Boccardo (OAB/SP 258.242)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 011/2023**, processo licitatório nº 033/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tabatinga**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços na área de limpeza escolar e urbana.

TC-007673.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

Advogada: Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445)

Valor estimado: R\$ 8.078.400,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2023**, processo administrativo nº 11.570/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro**, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
administração, organização, gerenciamento, fiscalização, emissão, manutenção, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, para alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal, através da aquisição de gêneros alimentícios.

TC-007761.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: West Side Viagens e Turismo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Capão Bonito

Advogado: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP 236.578)

Valor estimado: R\$ 46.822.609,80

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 02//2023**, Processo Administrativo nº 1113/2023, do tipo menor valor da tarifa de remuneração quilométrica, promovido pela **Prefeitura Municipal de Capão Bonito**, objetivando a "concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros por ônibus do Município, em todo o sistema regular municipal, compreendendo a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus".

TC-006644.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lider Asfalto Rápido Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Advogado: Marcio Antonio Mancilia (OAB/SP 274.675)

Objeto: Representação que visa ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 12/2023**, processo administrativo nº 379/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi**, objetivando o "registro de preços para aquisição futura e parcelada de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), bem como de emulsão asfáltica, durante o período de 12 meses, para manutenção das vias públicas do município".



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-007771.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Andre Mauro Veiga Barbosa

Representada: Prefeitura Municipal de Areias

Advogado: Andre Mauro Veiga Barbosa (OAB/SP 283.320)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2023**, processo administrativo nº 026/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Areias**, objetivando a locação, implantação e treinamento de sistema dos usuários de gestão pública para a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

TC-007280.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Samuel Correa

Representada: Prefeitura Municipal de Pariquera-Acu

Advogada: Simone Silva Melcher (OAB/SP 187.725)

Valor estimado: R\$ 1.128.684,68

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 03/2023** (edital nº 13/2023), Processo nº 017/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde, a ser construída na Rua Imigrantes Poloneses, esquina com a Rua dos Imigrantes Italianos, no Bairro Peri-Peri.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-007755.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ready Soluções Industriais Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Fartura.

Responsável: Luciano Peres - Prefeito Municipal.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 008/2023**, processo nº 26/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada para construção de galpão de estrutura metálica, na Chácara Municipal, para abrigar a frota da Patrulha Agrícola, conforme especificações dos projetos, memorial descritivo, cronograma e termo de referência.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Aries Marioto Ferreira (OAB/SP No 460.908); Angelica Cristiane Bergamo (OAB/SP No 282.028); e Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP No 394.383).

TC-007776.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Bruno César Octávio Caparelli.

Representada: Câmara Municipal de Jundiaí.

Responsável: Antonio Carlos Albino, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 4/2023**, cujo objeto é a cessão de direito de uso (locação) de software de Sistemas de Gestão Pública, incluindo os serviços adicionais de instalação, implantação, conversão de dados, parametrização (customização), atualização dos sistemas, manutenção corretiva e legal dos programas e bancos de dados, atendimento técnico à distância, e suporte à qualquer tipo de legislação vigente.

Valores Estimados: R\$ 325.450,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP 408.962).

TC-006738.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Advogada: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2023**, processo interno nº 8318/2023, promovido pelo



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando o registro de preços de material escolar.

TC-006821.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Interessado: Jose Pereira de Aguiar Junior

Advogados: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP 251.549), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2023**, processo interno nº 8318/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando o registro de preços de material escolar.

TC-007226.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Iaras

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Felipe Simões Grangeiro (OAB/SP 311.007)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2023**, processo administrativo nº 31/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Iaras**, objetivando o "registro de preços para a aquisição de 2.600 (duas mil e seiscentas) cestas básicas".

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006993.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Advogada: Priscila Gomes Cruz (OAB/SP 280.973)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, reaberto, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra**, objetivando registro de preços para aquisição de kits de robótica para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-007149.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pleno Distribuidora Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Advogados: Alvaro Dino Rodrigues da Costa (OAB/PR 82.666), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP 280.973)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Presencial nº 05/2023** (edital nº 14/2023), promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra**, objetivando o Registro de Preços para aquisição de kits de Robótica para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-007715.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Licimais Comércio Ltda., por seu advogado Laertes Andrade Munhoz (OAB/BA nº 31.627).

Representada: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Responsável: Edson Antonio Ermenegildo – Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 31/2023 (Processo Licitatório n.º 41/2023)**, tendo por objeto a aquisição de kits escolares para o Departamento de Educação do Município.

TC-007773.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Marco Antônio Donizeth do Carmo Santos, Advogado, OAB/SP nº 423.211.

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE.

Responsável: Josué Ramos – Presidente.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 02/2023**, do CIOESTE, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de laboratório lúdico pedagógico.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007231.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcos Vinicius de Oliveira Freitas

Representada: Prefeitura Municipal de Cedral

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Convite nº 06/2023**, processo licitatório nº 12/2023, processo administrativo nº 724/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cedral**, objetivando a contratação de serviços de advocacia especializados em assessoria tributária

TC-007531.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: C. R. Pereira Arbitragem e Eventos Esportivos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 48/2023**, protocolo nº 32553/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paulínia**, objetivando o registro de preços para contratação de



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empresa especializada em arbitragem, para planejar, arbitrar, supervisionar e executar campeonatos e festivais desportivos.

TC-007707.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcos Vinicius de Oliveira Freitas

Representada: Prefeitura Municipal de Cedral

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Convite nº 08/2023** (Processo licitatório nº 16/2023), Processo Administrativo nº 833/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cedral**, objetivando a contratação de serviços de advocacia especializados de assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TC-007764.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Roseira.

Responsável: Fernando Augusto de Siqueira (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Pregão Presencial nº 07/2023**, Processo nº 685/2023, do tipo menor percentual de taxa de administração sobre o valor global estimado, promovido pela **Prefeitura Municipal de Roseira**, objetivando a "contratação de empresa especializada para o gerenciamento e disponibilização de cartões eletrônicos em PVC, com chip eletrônico de segurança e opções de pagamento por aproximação, para a aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme legislação e dispositivos normativos, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT".

Valor Estimado: R\$ 2.810.757,60 (dois milhões, oitocentos e dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados cadastrados no E-TCESP: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403).

Data da abertura: 31/03/2023.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-005826.989.23-8

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini (CPF ***021.968-**)

Representado: Prefeitura Municipal de Tapiratiba (CNPJ 45.742.707/0001-01)

Responsável: Ramon Jesus Vieira – Prefeito

Advogado: Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP 229.905)

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2023** (processo adm. nº 15/2023) promovido pela **Prefeitura do Município de Tapiratiba**, objetivando a contratação de empresa especializada em licenciamento de sistema de gestão em saúde, em plataforma web, para ser utilizado pela rede municipal da saúde, aplicando as melhores práticas em gerenciamento de projetos, compreendendo: gestão de implantação, gestão de pós-implantação, treinamento, suporte técnico e serviços básicos".

Exercício: 2023

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Tapiratiba** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-006122.989.23-9

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Fundação Municipal de Saúde Rio Claro.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2023**, promovido pela **Fundação Municipal de Saúde Rio Claro**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores pertencentes ao quadro da Fundação.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Fundação Municipal de Saúde Rio Claro** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2023**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-005455.989.23-6 e 005381.989.23-5

Representantes: Construtora GMO Ltda. (p/ Luiz Felipe Hadlich Miguel, OAB/SP nº 215.844); e Área Azul Central Park Ltda. (p/ Thainá da Cunha Andrade, OAB/SP nº 424.843).

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito; Alexandre Castro Nunes, Diretor do Departamento de Compras Governamentais; Aloysio Alberto



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Queiroz Júnior, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte; e Esdras Benedito Cintra Junior, Diretor do Departamento de Trânsito.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Objeto: Impugnações ao edital de **Concorrência nº 012/2022**, que visa à “outorga de concessão de uso, a título remunerado, para implantação, uso, exploração, administração, operação e manutenção do sistema de estacionamento rota rotativo nas vias públicas do Município”.

Regime de Licitação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Jundiaí** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 012/2022**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com nova divulgação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TCs-006440.989.23-4 e 006508.989.23-3

Representantes: Ifood Benefícios e Serviços Ltda. e VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.

Advogadas: Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445) e Fernanda Ramos Vieira (OAB/SP 281.521)

Representada: Prefeitura Municipal de Iperó.

Responsáveis: Patrícia Teixeira Nunes Leite (Secretária de Planejamento e Desenvolvimento) e Leonardo Roberto Folim (Prefeito).

Advogada: Viviane Pires de Barros (OAB/SP 280.141).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representações com pedido de Exame Prévio do edital de **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação aos servidores municipais.

Observações: Certame instaurado nos termos da Lei nº 10.520/02. Data da sessão de abertura: 10 de março de 2023.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Iperó** que, caso queira dar continuidade ao **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, adote as medidas corretivas pertinentes no certame, nos termos consignados no corpo do referido voto, com nova divulgação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Decidiu, por fim, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e inciso I do artigo 224 do Regimento Interno do Tribunal, aplicar multa pecuniária correspondente a 100 (cem) Ufesp's à responsável direta pela licitação - subscritora do edital e das decisões exaradas das impugnações administrativas manejadas por interessados – Senhora Patrícia Teixeira Nunes Leite (Secretária de Planejamento e Desenvolvimento da Prefeitura de Iperó)

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-006608.989.23-2

Representante: Minimercado e Adegas Pit Stop Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Responsáveis: Marcelo Silva Souza, Secretário Municipal de Administração

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 11/2023** da **Prefeitura Municipal de Louveira**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de kits de alimentos hortifrutigranjeiros *in natura*, a serem entregues aos alunos da Rede Municipal de Ensino.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Regis Augusto Lourenção (OAB/SP 226.733).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico nº 11/2023** da **Prefeitura Municipal de Louveira**, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de kits de alimentos hortifrutigranjeiros in natura.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que proceda à exclusão da exigência de registro de pessoa jurídica junto ao CREA pelo item 6.4.2 do edital, devendo, ainda, ao republicar a nova versão do edital, observar a reabertura do prazo para formulação das propostas, à luz do que preceitua o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, que seja intimada a Representada, na forma regimental.

TC-006355.989.23-7

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini

Representada: Prefeitura Municipal de Dracena

Responsáveis: Cláudia Mara M.M.G. Luginick

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 8/2023**, cujo objeto é o fornecimento de soluções integradas de software (sistemas aplicativos) para gestão do fluxo de atendimento e complexo regulador do setor da saúde, com implantação, treinamento, customização e licenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de Dracena.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Rafael Andrade Sabbadini (OAB/SP 474.617).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico nº 8/2023** da **Prefeitura Municipal de Dracena**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que proceda à retificação do ato convocatório do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, ao republicar a nova versão do edital, observar a reabertura do prazo para formulação das propostas, à luz do que preceitua o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, que seja intimada a Representada, na forma regimental.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006012.989.23-2

Representante: R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda., por sua advogada Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP n.º 179.668).

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira – Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Concorrência Pública n.º 001/2023** (Processo Administrativo n.º 027/2023), que objetiva o registro de preços para contratação de profissional e/ou empresa de arquitetura e engenharia para execução de projetos básicos e executivos de novos prédios públicos, reformas e adequações, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba** documentos e justificativas e determinação de suspensão da **Concorrência Pública n.º 001/2023**, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que anule o certame, em razão da imprópria adoção do sistema de registro de preços, sem embargo da observância das demais orientações constantes do corpo da decisão.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-006876.989.23-7

Representante: Maria Cristina Perazza Tamborrino Importação e Exportação, por seu advogado José Jodacir de Sousa Júnior (OAB/CE n.º 24.954 e OAB/SP n.º 328.679).

Representada: Prefeitura Municipal de Glicério.

Responsável: Ildo de Souza, Prefeito.

Advogado: Celso Ricardo Franco (OAB/SP n.º 317.731).

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial n.º 07/2023**, Processo n.º 311/2023, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de dispositivos denominados TAGs (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, e a utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, através da equipe especializada, almejando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota, para todos veículos, máquinas pesadas e equipamentos motorizados pertencentes à Prefeitura Municipal de Glicério.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Glicério** documentos e justificativas e determinação de suspensão do **Pregão**



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Presencial n.º 07/2023, com o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Origem adéque seu sítio eletrônico, de forma a não mais solicitar cadastro prévio para fins de consulta às documentações pertinentes às licitações por ela lançadas; e envide esforços para adotar, o quanto antes, o formato eletrônico em suas disputas.

Determinou, outrossim, aos responsáveis pelo certame, que, após a reformulação do edital, atendem para o disposto no § 1º do artigo 55 da Lei n.º 14.133/2021, com nova publicação na mesma forma da divulgação inicial e cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

07 TC-002654/026/14

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá e Marcelo Squassoni – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Marcelo Squassoni (Presidente da Câmara).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 06-12-22, que não conheceu de recursos da mesma espécie, reafirmando a decisão que desaprovou as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 700 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e §1º, do mesmo Diploma Legal e determinando a devolução dos valores impugnados.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Renato Cardoso (OAB/SP nº 168.502) e outros.

Acompanham: TC-002654/126/14 e TC-009989/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração.

Decidiu, outrossim, conhecer, de ofício, da arguição de prescrição e, no mérito, rejeitá-la, reafirmando a decisão que desaprovou as contas da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2014, em seus exatos termos.

Em seguida, invertida a ordem da pauta para apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, para a sustentação oral dos itens 25, TC-016627.989.22-1, e 26, TC-020000.989.22-8. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à análise dos processos, dos quais O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

25 TC-016627.989.22-1 (ref. TC-003352.989.20-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Mauá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-08-22.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

26 TC-020000.989.22-8 (ref. TC-003352.989.20-6)

Requerente: Átila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-08-22.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoados o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, presente à sessão para a sustentação oral do item 46, TC-022820.989.22-6, relatado em conjunto com o item 47, TC-023326.989.22-5, passou-se à apreciação dos processos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

46 TC-022820.989.22-6 (ref. TC-001523.989.21-8, TC-001557.989.21-7, TC-018854.989.18-3 e TC-009696.989.21-9)

Recorrente: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli, objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$16.795.915,11.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Dinah Kojuck Zekcer e Gilzane S. Machi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

47 TC-023326.989.22-5 (ref. TC-001557.989.21-7, TC-018854.989.18-3, TC-009696.989.21-9 e TC-001523.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli, objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$16.795.915,11.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Dinah Kojuck Zekcer e Gilzane S. Machi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em continuidade, apregoadado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, presente à sessão para a sustentação oral do item 52, TC-021240.989.22-8, passou-se à apreciação do processo, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

52 TC-021240.989.22-8 (ref. TC-002825.989.20-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Guarantã.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarantã, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Cláudio José da Trindade (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 22-06-22.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

08 TC-003165.989.21-1

Órgão: Consórcio Intermunicipal Pró Estrada do Pontal do Paranapanema – extinto em 13-12-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2021. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada do Pontal do Paranapanema do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-020937.989.22-6 (ref. TCs-013043.989.21-9, 013047.989.21-5, 016051.989.17-6, 016080.989.17-1, 016137.989.17-4, 016159.989.17-7 e 009437.989.18-9)

Embargante: Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Trynivist Uniformes Eireli – ME, objetivando a aquisição de kits de uniforme escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$1.677.000,00; e Representações formuladas por Nayr Confecções Ltda., EBN Comércio Importação e Exportação S/A, Alexandre Alves da Silva e Nilcatex Têxtil Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 45/2017, que precedeu a ata em referência.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Denise Oliveira (Secretária Municipal) e Fernando Guerra (Ordenador da Despesa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 06-10-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 18-05-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

registro de preços e as despesas decorrentes, e procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Felipe Augusto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Felipe André de Carvalho Lima (OAB/MG nº 131.602), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Mariângela Ferreira Corrêa Tamasso (OAB/SP nº 200.039), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Leticia Costa Romano (OAB/SP nº 378.190), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

10 TC-021174.989.22-8 (ref. TCs-013047.989.21-5, 016051.989.17-6, 016080.989.17-1, 016137.989.17-4, 016159.989.17-7 e 009437.989.18-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Trynivist Uniformes Eireli – ME, objetivando a aquisição de kits de uniforme escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$1.677.000,00; e Representações formuladas por Nayr Confecções Ltda., EBN Comércio Importação e Exportação S/A, Alexandre Alves da Silva e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nilcatex Têxtil Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 45/2017, que precedeu a ata em referência.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Denise Oliveira (Secretária Municipal) e Fernando Guerra (Ordenador da Despesa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 06-10-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 18-05-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as despesas decorrentes, e procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Felipe Augusto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Felipe André de Carvalho Lima (OAB/MG nº 131.602), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Leticia Costa Romano (OAB/SP nº 378.190), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-001192/007/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, no valor de R\$2.026.476,12.

Responsável: André Luis do Prado (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Júnior (OAB/SP nº 288.898), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 246.774), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Batista (OAB/SP nº 177.061), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Calado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariana Alves dos Santos (OAB/SP nº 225.492), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Donato Grillo (OAB/SP nº 303.950) e outros.

Acompanham: TC-037825/026/12, TC-035552/026/13, TC-026509/026/09, TC-023090/026/13, TC-022980/026/12 e TC-017391/026/13.

Fiscalização atual: UR-7.

12 TC-007708/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada por Nivaldo Maria do Vale Filho, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 10/2006, promovida pela Prefeitura Municipal de Guararema, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Responsável: André Luis do Prado (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-17, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Júnior (OAB/SP nº 288.898), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 246.774), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Batista (OAB/SP nº 177.061), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Calado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariana Alves dos Santos (OAB/SP nº 225.492), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Donato Grillo (OAB/SP nº 303.950) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regulares a Concorrência e o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guararema e a empresa Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos.

13 TC-000247/007/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Via Nova Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a construção de muros de contenção em base de gabião, escada em concreto e colocação de guias e sarjetas em trecho da Estrada Municipal da Lagoa Nova, no valor de R\$742.854,07.

Responsáveis: Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito) e Evalil Gonçalves Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-01-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renata Faria Matsuda (OAB/SP nº 244.060), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Thiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha: TC-017354/026/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conhecer da execução contratual, mantendo-se inalterados os demais termos da r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

14 TC-000906/019/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Socorro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Socorro e Ecopag Administradora de Cartões Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais destinados aos servidores do Município, no valor de R\$3.444.336,00.

Responsável: André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 23-07-15, e conheceu do termo aditivo de 21-07-15, do termo de rescisão unilateral e da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o retorno dos autos ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 16, TC-021150.989.21-8, relatado em conjunto com o item 15, TC-021148.989.21-3, passou-se à apreciação dos processos:

15 TC-021148.989.21-3 (ref. TC-018809.989.20-5 e TC-019111.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e JLF Estruturas de Eventos Ltda. – ME, objetivando a locação de estrutura e a



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
responsabilidade técnica estrutural do Hospital de Campanha, destinado ao atendimento de pacientes em tratamento do Coronavírus (Covid-19) na região da Costa Sul – Bairro Boiçucanga, no valor de R\$319.320,00.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito) e Ana Cristina Rocha Soares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável Felipe Augusto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Silas D'Ávila Silva (OAB/SP nº 60.992), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Gerson Cardoso da Rocha (OAB/SP nº 293.062), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

16 TC-021150.989.21-8 (ref. TC-018809.989.20-5 e TC-019111.989.20-8)

Recorrente: Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e JLF Estruturas de Eventos Ltda. – ME, objetivando a locação de estrutura e a responsabilidade técnica estrutural do Hospital de Campanha, destinado ao atendimento de pacientes em tratamento do Coronavírus (Covid-19) na região da Costa Sul – Bairro Boiçucanga, no valor de R\$319.320,00.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito) e Ana Cristina Rocha Soares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Felipe Augusto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Silas D'Ávila Silva (OAB/SP nº 60.992), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Gerson Cardoso da Rocha (OAB/SP nº 293.062), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em continuidade, apregoado o Doutor Rodrigo Alexandre de Oliveira, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 17, TC-011233.989.22-7, passou-se à apreciação do processo.

17 TC-011233.989.22-7 (ref. TC-023537.989.20-4 e TC-023965.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Fundação de Estudos Agrários "Luiz de Queiroz" – FEALQ, objetivando a aquisição de 1.200 testes diagnósticos por PCR em tempo real para detecção da Covid-19, no valor de R\$216.000,00.

Responsável: José Crecentino Bussaglia (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907), Pedro Vinícius Baptista Gervatoski Lourenço (OAB/SP nº 330.340), Gustavo Angeli Piva (OAB/SP nº 349.646), Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**,



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se o Acórdão recorrido, julgar regulares a dispensa licitatória, o contrato e a execução, com as recomendações tecidas na íntegra do voto do Relator, juntado aos autos.

Na sequência, apregoadado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 18, TC-025133/026/09, passou-se à apreciação do processo.

18 TC-025133/026/09

Recorrentes: Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapepecica da Serra e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Itapepecica da Serra ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam, no valor de R\$7.255.314,49.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Presidente do Cejam).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatiane Alessandre Pessôa Nascimento (OAB/SP nº 345.617), Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020), Valéria Matos Sahd (OAB/SP nº 192.518), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968) e outros.

Acompanham: TC-002387/026/16, TC-016639/026/13, TC-023531/026/16, TC028548/026/15 e TC-035509/026/12.

Fiscalização atual: GDF-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 20, TC-018514.989.22-7, e 21, TC-018515.989.22-6, relatados em conjunto com o item 19, TC-015739.989.22-6, passou-se à apreciação dos processos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

19 TC-015739.989.22-6 (ref. TC-015859.989.21-2, TC-020089.989.21-4, TC-014791.989.22-1 e TC-014792.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Assistência Brasileira de Atendimento Funeral à Família Ltda. – ASSIBRAFF, objetivando a execução e exploração do Serviço Funerário Municipal de Mogi das Cruzes, no valor de R\$309.391,50; e Representação formulada pelo Centro de Tanatologia Universal Eireli – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do referido ajuste.

Responsáveis: Francisco Cardoso de Camargo Filho e Lucas Nóbrega Porto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 Ufesp ao responsável Francisco Cardoso de Camargo Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Milton Megaron de Godoy Chapina (OAB/SP nº 312.133) e outros.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

20 TC-018514.989.22-7 (ref. TC-015859.989.21-2, TC-020089.989.21-4, TC-014791.989.22-1 e TC-014792.989.22-0)

Recorrente: Francisco Cardoso de Camargo Filho – Secretário Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Assistência Brasileira de Atendimento Funeral à Família Ltda. – ASSIBRAFF, objetivando a execução e exploração do Serviço Funerário Municipal de Mogi das Cruzes, no valor de R\$309.391,50; e Representação formulada pelo Centro de Tanatologia Universal Eireli – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do referido ajuste.

Responsáveis: Francisco Cardoso de Camargo Filho e Lucas Nóbrega Porto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 Ufesp ao responsável Francisco Cardoso de Camargo Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Milton Megaron de Godoy Chapina (OAB/SP nº 312.133) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

21 TC-018515.989.22-6 (ref. TC-015859.989.21-2, TC-020089.989.21-4, TC-014791.989.22-1 e TC-014792.989.22-0)

Recorrente: Caio César Machado da Cunha – Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Assistência Brasileira de Atendimento Funeral à Família Ltda. – ASSIBRAFF, objetivando a execução e exploração do Serviço Funerário Municipal de Mogi das Cruzes, no valor de R\$309.391,50; e Representação formulada pelo Centro de Tanatologia Universal Eireli – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do referido ajuste.

Responsáveis: Francisco Cardoso de Camargo Filho e Lucas Nóbrega Porto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 Ufesp ao responsável Francisco Cardoso de Camargo Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Milton Megaron de Godoy Chapina (OAB/SP nº 312.133) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, após sustentação proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, com o exclusivo fito de cancelar a multa imposta ao Senhor Francisco Cardoso de Camargo Filho, mantendo-se, no mais, os termos e fundamentos do v. aresto da instância originária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

22 TC-009375.989.22-5 (ref. TC-023064.989.18-9)

Recorrente: INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Urgência e Emergência/Pronto Atendimento Municipal, no valor de R\$10.757.164,56.

Responsáveis: Jarbas Ezequiel de Aguiar (Prefeito) e Marcelino Souza (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-03-22, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Jarbas Ezequiel de Aguiar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcio Shigueyuki Nakano (OAB/SP nº 104.448), Márcio Celso Pereira Ferraro (OAB/SP nº 173.354), Brasilina Cecília de Paula dos Santos (OAB/SP nº 219.301), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza (OAB/SP nº 330.390), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.203), Cíntia Silva dos Santos (OAB/BA nº 27.970) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, na íntegra, a r. decisão da E. Segunda Câmara.

Na sequência, apregoadado o Doutor Jeferson Dione de Freitas, advogado, para a sustentação oral do item 23, TC-009480.989.22-7. Ausente S. Sa., O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta do referido processo.

23 TC-009480.989.22-7 (ref. TC-005263.989.18-8)

Recorrente: Aristides Jacinto Bruschi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Catanduva.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Aristides Jacinto Bruschi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jeferson Dione de Freitas (OAB/SP nº 358.118), Cleissa Fernanda Freitas (OAB/SP nº 404.367), Cíntia Barrera da Silva (OAB/SP nº 443.220), Márcio Tarcísio Thomazini (OAB/SP nº 114.831), Gustavo Ziviani Martins (OAB/SP nº 226.960) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

24 TC-022284.989.22-5 (ref. TC-021304.989.21-3)

Autor: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – Ipred.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – Ipred, no exercício de 2019.

Responsável: Jose Sergio Mastrantonio (Superintendente).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-021304.989.21-3 e com trânsito em julgado em 17-10-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Célia Santos Queiroz Lucchini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo de Carvalho Alves (OAB/SP nº 372.852) e Thais Félix (OAB/SP nº 390.373).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

Os itens 25 e 26 de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

27 TC-024922/026/14

Embargante: Predial e Construtora Fonseca Lopes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Guarulhos e a empresa Predial e Construtora Fonseca Lopes Ltda., objetivando a locação de imóvel para instalação do prédio sede da Edilidade.

Responsáveis: Eduardo Soltur e Eduardo Antônio da Silva Pires (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-02-23, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 05-06-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isadora Gorski Garcia (OAB/SP nº 411.800), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
300.082), Cristiano Diogo de Faria (OAB/SP nº 148.635), Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

28 TC-022645.989.22-9 (ref. TC-003755.989.20-9)

Recorrentes: Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista e Ednei Nicácio de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Ednei Nicácio de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Valdeci Ney de Mico (OAB/SP nº 244.850).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se o v. Acórdão de primeiro grau, julgar, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Euclides da
Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2020.

29 TC-021704.989.21-9 (ref. TC-005259.989.18-4)

Recorrente: Sebastião Carlos do Nascimento – Ex-Presidente da Câmara
Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao
exercício de 2018.

Responsável: Sebastião Carlos do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregulares as contas,
com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei
Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao
responsável, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, incisos I, II e
VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Lucas Rafael Nascimento
(OAB/SP nº 264.968) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio
Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana
de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu
do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,
inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integralidade as
determinações e a irregularidade das contas do exercício de 2018, assim como
a aplicação de multa ao responsável.

30 TC-012875.989.21-2 (ref. TC-007036.989.16-8 e TC-
007319.989.16-6)

Recorrente: Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.
– GIESPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e
Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP,



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
objetivando a prestação de serviços de locação de licença de uso de sistema para gestão do serviço de saúde do Município, no valor de R\$3.415.000,00.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Jesus Adalberto Gutierrez, Silvio Luiz Martinez (Secretários Municipais), Magali Cristina Catóia e Eliseu da Silva Pinheiro (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Jesus Adalberto Gutierrez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Disan Santana Pinheiro Junior (OAB/SP nº 327.281), Marcos Capuzzo (OAB/SP nº 244.429), Rodrigo Canezin Barbosa (OAB/SP nº 173.240), Alessandra Rodovalho Freire Gonzales (OAB/SP nº 257.282), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

31 TC-012930.989.21-5 (ref. TC-011067.989.17-8, TC-012238.989.17-2 e TC-015059.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pontal.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e Seleta Meio Ambiente Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico) do Município, no valor de R\$444.600,00.

Responsável: André Luís Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-21, que julgou regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 50 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, exceto do pedido de supressão da multa imposta ao Responsável, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume o acórdão combatido.

32 TC-021941.989.22-0 (ref. TC-011419.989.20-7)

Recorrente: José Mário Stranghetti Clemente – Ex-Secretário Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Beneficente Jesus, José e Maria, no valor de R\$31.304.396.74.

Responsáveis: Ana Cristina Kantzos da Silva, Luis Fernando Ribeiro de Castro, José Mário Stranghetti Clemente, Michael Rodrigues de Paula, Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretários Municipais) e Nelson Schiavi (Presidente da Beneficiária).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-10-22, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

33 TC-002725.989.21-4

Órgão: Rotativo São Bernardo – RSB.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2021. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Orlando Morando Júnior (Prefeito).

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 1/2005, decidiu-se pela exclusão do Rotativo São Bernardo – RSB do cadastro de Órgãos jurisdicionados desta Corte de Contas.

34 TC-000922/026/15

Recorrentes: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e José Luiz Ferrarezi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: José Luiz Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Willian de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Daiane Fernandes Baratela (OAB/SP nº 357.531), Ricardo Pereira da Silva (OAB/SP nº 165.226), Carolina Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 338.117), Andreia Maria Teixeira Varella (OAB/SP nº 236.724) e outros.

Acompanha: TC-000922/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, havendo a Conselheira Relatora votado pelo não provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoadado o Doutor André Ricardo Peixoto, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 35, TC-018999.989.22-1, passou-se à apreciação do processo.

35 TC-018999.989.22-1 (ref. TC-012717.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão, objetivando a prestação de serviços de oftalmologia, glaucoma, transplante de córnea e reabilitação visual aos pacientes do SUS.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito) e Oswaldo Kenzo Huruta (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor André Ricardo Peixoto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima da sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

36 TC-021794.989.21-0 (ref. TC-017401.989.19-9, TC-019185.989.20-9, TC-019187.989.20-7 e TC-008554.989.21-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guareí.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Guareí e as empresas Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda., Copal Comércio de Pneus e Acessórios Ltda. e Maria Cristina Perazza Tamborrino Importação e Exportação – EPP, objetivando a aquisição de pneus e câmaras para veículos e máquinas da Prefeitura, nos valores de R\$279.228,00, R\$263.952,00 e R\$167.158,00; e Representação formulada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira – Advogado, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guareí no Pregão Presencial nº 22/2019, que precedeu as atas em referência.

Responsável: José Amadeu de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-21, que julgou irregulares o pregão presencial e as atas de registro de preços, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC nº 56.822), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, sem prejuízo de afastar das razões de decidir os apontamentos relacionados à pesquisa de preços e à regularidade fiscal.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

37 TC-009082/026/19

Autora: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Eco Osasco Ambiental S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de parceria público-privada, no valor de R\$834.667.169,61.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho e Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-031144/026/08, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 16-10-19, que julgou irregulares a concorrência, as dispensas de licitação, os contratos e o termo aditivo, parcialmente procedente a representação tratada no TC-035481/026/07 e improcedentes as demais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 400 Ufesp ao responsável Emídio Pereira de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Vinícius Alvarenga e Veiga (OAB/SP nº 422.634), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB/CE nº 16.272), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Joyce



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Acompanham: TCs-031144/026/08, 007585/026/07, 007832/026/07, 008007/026/07, 009064/026/07, 035639/026/07, 035622/026/07, 035603/026/07, 030221/026/09, 031069/026/08, 031163/026/08 e 035481/026/07.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-02-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão de Julgado, pelo motivo de não se adequar ao dispositivo legal invocado, julgando-se a Autora carecedora do direito de Ação.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

38 TC-017892.989.22-9 (ref. TC-003039.989.20-7)

Requerente: Maurílio Tavoni Junior – Ex-Prefeito do Município de Trabiju.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Trabiju, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Maurílio Tavoni Junior e Marcos Antonio Perez (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-08-22.

Advogados: Hugo de Barros Pinto Grifoni (OAB/SP nº 399.589), José Branco Peres Neto (OAB/SP nº 247.724) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Plenário, afastando a arguição de nulidade, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas, reforçando as advertências e recomendações antes lançadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-016344.989.22-3 (ref. TC-003311.989.20-6)

Requerente: Lauro Michels Sobrinho – Ex-Prefeito do Município de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Lauro Michels Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 15-06-22.

Advogados: Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Mariângela Ferreira Corrêa Tamasso (OAB/SP nº 200.039), Leticia Costa Romano (OAB/SP nº 378.190) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

40 TC-016645.989.22-9 (ref. TC-003311.989.20-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Lauro Michels Sobrinho (Prefeito).



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 15-06-22.

Advogados: Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Mariângela Ferreira Corrêa Tamasso (OAB/SP nº 200.039), Leticia Costa Romano (OAB/SP nº 378.190) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame apresentados pelo Ex-Prefeito Lauro Michels Sobrinho e pelo Município de Diadema, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o r. parecer prévio desfavorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2020 daquela Prefeitura, na integralidade dos seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

41 TC-020382/026/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Guarulhos e TUMI Construções e Empreendimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e TUMI Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção dos seguintes edifícios escolares: Creche CECAP, Creche Acácio, Creche Cardeais e Quadra Coberta na Creche Acácio, no valor de R\$25.454.072,97.

Responsável: Jorge Luiz Carniti (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-17, que julgou irregulares a



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304), Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Daniela Bonato B. Zambelli (OAB/SP nº 240.720), Caroline Moura Maffra (OAB/SP nº 293.935), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiliano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus termos e efeitos.

Em seguida, apregoados o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 42, TC-008303.989.22-2, relatado em conjunto com o item 43, TC-008565.989.22-5, passou-se à apreciação dos processos.

42 TC-008303.989.22-2 (ref. TC-004918.989.16-1 e TC-023728.989.21-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Arujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Renato Bispo Caroba (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-11-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

43 TC-008565.989.22-5 (ref. TC-004918.989.16-1 e TC-023728.989.21-1)

Recorrente: Renato Bispo Caroba – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Arujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Renato Bispo Caroba (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-11-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Na sequência, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, permaneceu conectado por videoconferência, para a sustentação oral do item 44, TC-010355.989.22-9. Passou-se, então, à apreciação do processo.

44 TC-010355.989.22-9 (ref. TC-006272.989.16-1)

Recorrente: José Izaqueu Rangel – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Suzano.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Izaqueu Rangel (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Mayer (OAB/SP nº 66.514), Fernanda Engel Barros Lobo (OAB/SP nº 302.628), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), José Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417), Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

45 TC-016922.989.22-3 (ref. TC-006223.989.16-1)

Recorrente: Eduardo Antonio da Silva Pires – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2017.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Eduardo Antonio da Silva Pires e Anistaldo Luiz Lopes da Silva (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável Eduardo Antonio da Silva Pires, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriano Justi Martinelli (OAB/SP nº 217.096), Alexandre de Almeida Cherubini (OAB/SP nº 294.728), Reynaldo Marques de Souza Junior (OAB/SP nº 307.982), Jefferson Correia Lima (OAB/SP nº 156.560), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Carla Patricia Tostes de Souza (OAB/SP nº 230.066), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 225.424) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a integralidade da decisão de primeiro grau que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2017.

Os itens 46 e 47 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

48 TC-001343.989.23-2 (ref. TCs-010080.989.22-1, 010083.989.22-8, 010084.989.22-7, 010086.989.22-5, 010088.989.22-3, 010092.989.22-7, 010094.989.22-5, 010097.989.22-2, 010102.989.22-5 e 007107.989.19-6)



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e L&T Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços e obras para construção de prédio escolar na EMEI “Jacintho Lucio do Prado”.

Responsáveis: Vicente Cândido Teixeira Filho, Eliane Lorencini Camargo (Prefeitos), Cristiane Aparecida Buzo de Lima, Rose Regina Novaes Mingotti (Secretárias Municipais) e Christian Schölzel Bontus (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-22, que julgou irregulares os termos aditivos, a execução contratual e as despesas decorrentes, e conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,

Advogados: Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Salvador Ferreira de Sousa Junior (OAB/SP nº 383.602), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em sua integralidade o acórdão de primeiro grau que julgou irregulares o acompanhamento da execução contratual e os nove termos aditivos relativos ao contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e a L & T Empreendimentos e Construções Ltda.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em continuidade, apregoadado o Doutor Leandro Matsumota, advogado, para a sustentação oral do item 49, TC-022840.989.22-2. Ausente S. Sa., O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do referido processo.

49 TC-022840.989.22-2 (ref. TC-024132.989.19-5, TC-015320.989.21-3 e TC-016759.989.21-3)

Autora: Silvana Cuculo Diz – Servidora da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2010.

Responsável: Valmir Wiazowski (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-024132.989.19-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 19-08-22, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Silvana Cuculo Diz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

50 TC-013042.989.22-8 (ref. TC-002744.989.20-3)

Requerente: Paulo César Balieiro – Ex-Prefeito do Município de Barbosa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Paulo César Balieiro (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-04-22.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fabiano Augusto Sampaio Vargas (OAB/SP nº 160.440), Fabiano Dantas Albuquerque (OAB/SP nº 164.157), Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Ana Carolina Pontin Lopes (OAB/SP nº 425.075) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 19 de abril de 2023.

51 TC-017432.989.22-6 (ref. TC-002900.989.20-3)

Requerente: Gilson Pimentel – Ex-Prefeito do Município de Murutinga do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Gilson Pimentel (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-07-22.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, relativas ao exercício de 2020, permanecendo as recomendações fixadas no parecer original.

O item 52 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

53 TC-021781.989.22-3 (ref. TC-003253.989.20-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 07-10-22.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2020, permanecendo as recomendações fixadas no parecer original.

Na hora do expediente final, manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Esgotada a pauta dos trabalhos, indago do Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, todos aqueles que nos assistem pela internet e nossos servidores que estão aqui presencialmente.

Não há interesse recursal do Ministério Público, mas hoje encerro meu segundo mandato consecutivo, são quatro anos à frente do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, e vou dizer umas breves palavras,



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aqui, do ponto de vista pessoal. Teremos uma solenidade à tarde, onde institucionalmente também terei oportunidade de falar do trabalho realizado ao longo desses quatro anos, mas aqui quero falar para os meus amigos – amigos que conquistei e que foram tão generosas comigo ao longo desse período.

Aprendi com os meus pais e trago duas características na minha personalidade, a primeira é gratidão, a segunda é estar sempre aberto a aprender, inclusive com os erros, e aqui tive a oportunidade que nunca teria em faculdade alguma, que foi alcançar e avançar na maturidade, pelo privilégio que tive de conviver com os senhores e com a querida Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Ela não participou, porque é nova, mas os senhores todos participaram de um momento muito importante para a conquista que foi a da democracia brasileira. Sei, inclusive, que o Conselheiro Robson era Presidente da Assembleia à época, em um momento difícil que foi “8 de agosto de 1977”. O Conselheiro Dimas era Presidente do “XI de Agosto”. Conselheiro Renato, Conselheiro Citadini, Conselheiro Edgard, eram todos os alunos da Faculdade de Direito e participaram de um momento importante.

Rememoro isso, porque, no ano passado, Conselheiro Beraldo, o senhor também teve a oportunidade, como também tive a de participar de um dos momentos mais importantes registrados na história dos 100 anos deste Tribunal, Conselheiro Renato, que foi aquele movimento da “Carta aos Brasileiros e às Brasileiras”, do dia 11 de Agosto.

Este Tribunal atuou de maneira incisiva, unânime. Eu, o Conselheiro Roque e o Conselheiro Dimas sabemos que muitos se acovardaram, muitos voltaram atrás, e este Tribunal, institucionalmente, deu legitimidade a um momento importante da nossa reafirmação da democracia brasileira.

Neste momento, quero também estender os meus agradecimentos aos servidores do Tribunal, aos diretores, aos coordenadores, ao meu querido amigo Sérgio Ciquera Rossi. Em nome dele, quero que todos aqueles servidores, diretores, que me ajudaram ao longo dos quatro anos...



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Muitas pessoas falam da gestão, mas, simplesmente, eu liderava um grupo de pessoas que me ajudava, e os diretores do Tribunal e os servidores foram fundamentais, cada um deles. Não posso nominá-los para não cometer nenhuma injustiça, mas cada um sabe da sua participação.

Na última segunda-feira, fui com o Conselheiro Roque jantar no restaurante onde começaram as tratativas da Carta do dia 11 de agosto. Já fomos lá algumas vezes e, agora, na segunda-feira, na parede desse restaurante, li uma frase em italiano que dizia que “a medida de um homem é a medida do seu coração”, e, tenham certeza, carrego todos vocês no meu coração. Muito obrigado.

o PRESIDENTE – Muito bem, Doutor Thiago. Embora Vossa Excelência termine o mandato de Procurador-Geral, vamos continuar convivendo aqui. Esperamos que essa convivência continue por muito tempo e da forma com que aconteceu ao longo desses quatro anos, contribuindo para que possamos cumprir aqui o nosso papel, cada um com as suas atribuições, mas sempre colocando em primeiro lugar o interesse público, o interesse do cidadão e o fortalecimento da nossa Instituição, para a qual registramos que, nesse período, Vossa Excelência contribuiu bastante. Então, muito obrigado.

Às 15h, hoje, teremos uma sessão especial, conforme o nosso Regimento Interno prevê, estão todos convidados, de beca, por favor, porque teremos uma sessão especial.

Muito obrigado a todos, agradeço mais uma vez a participação e declaro encerrada a nossa sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP